



## Câmara Municipal de Caconde

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 297

A Câmara Municipal de Caconde, Decreta:

Artigo 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a uma operação de crédito em qualquer Banco desta praça ou de outra cidade, inclusive com pessoa particular, na quantia de ..... Cr\$65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) aos juros de lei para operações dessa natureza, ficando, também, autorizado a assinar títulos da referida importância e pagamentos dos respectivos juros vencíveis no presente exercício.

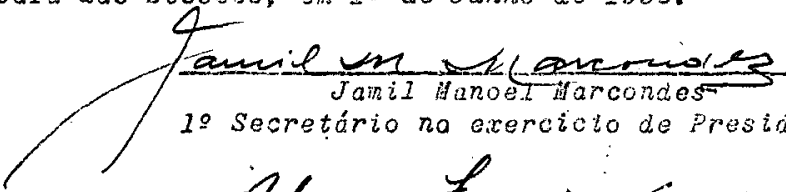
Artigo 2º- Está o sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, no presente exercício financeiro, um crédito especial de Cr\$65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), em caráter de contabilização ROTATIVA, destinado exclusivamente à aquisição de açúcar a fim de atender às necessidades da população com o referido produto.

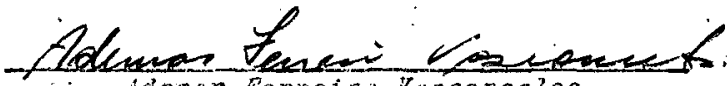
Artigo 3º- A escrituração rotativa do indicado movimento econômico, será considerado a efeito pelo sistema de compensação entre Receita e Despesa, extra-orçamentária.

Artigo 4º- Esta lei terá vigência somente até quando perdurar a carência do produto indicado à população.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Junho de 1956.

  
Jamil Manoel Marcondes  
1º Secretário na exercício de Presidente

  
Ademair Ferreira Vasconcelos  
Secretário "Ad-hoc"